



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0108022/2019**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº **033/2019**

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assistência Técnica na Manutenção Preventiva e Corretiva dos Ares-condicionados.

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/10/2019 **HORÁRIO: 10h00min (horário local)**

LOCAL: Setor de Licitações, à Rua Dr. Tavares Bastos, 215, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas.

O **Município de Marechal Deodoro**, CNPJ nº 12.200.275/0001-58, e este (a) **Pregoeiro (a)**, devidamente nomeado (a) através de portaria sob o nº 044/2019, do Exmº. Sr. Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, na data e hora adiante indicados, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE)**, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do PREGÃO PRESENCIAL, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do PREGÃO PRESENCIAL será realizada no Setor de Licitações, à Rua Dr. Tavares Bastos, 215, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, iniciando-se no dia **09 de outubro de 2019 ÀS 10h00min HORAS (horário local)**.

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente Licitação tem por objeto a Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assistência Técnica na Manutenção Preventiva e Corretiva dos Ares-condicionados, visando atender aos diversos órgãos e entidades do Município de Marechal Deodoro/AL, **conforme** especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

2 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas, contadas a partir da entrega do equipamento na oficina da contratada;

- 2.2 **O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento será:**

- a) Troca de peças originais – máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) Limpeza do ar condicionado - máximo de 02 (dois) dias úteis;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

2.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem **15.2**, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados;

2.4. Em hipótese nenhuma será aceita execução em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

2.7. Será desconsiderado qualquer tipo de documento que justifique impossibilidade de execução do serviço, sendo considerado para cumprimento do exigido apenas a execução integral e fielmente executada.

2.8 A Detentora deverá emitir nota fiscal com vencimento contra apresentação.

2.9. Por ocasião da execução, a Contratada deverá colher a data, à hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, sendo, ME ou EPP, conforme o elencado no art. 48, I, e seguintes, da LC 147/2014, cujas contratações sejam de itens com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). As empresas licitantes deverão participar de acordo com cada item, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que as regulamente, sendo concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações contidas na Lei Complementar n.º 147/2014 de 07 de agosto de 2014, como também na Lei Complementar nº 155/16 de 27 de outubro de 2016.

3.2 Não poderão participar deste **Pregão**:

- 3.2.1 Empresas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Marechal Deodoro, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.2 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.4 Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
- 3.2.5 Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.2.6 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.2.7. Empresas que não estejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, para os itens destinados a ME/EPP/COOP.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

3.2.8 A presente licitação não será aplicado o inciso III, do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, com fundamento no inciso III, do art. 49 da supracitada Lei, que trata da não aplicabilidade daquele, quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.

3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.4 O Edital de Licitação poderá ser obtido gratuitamente, através do endereço eletrônico <http://www.marechaldeodoro.al.gov.br/> , dúvidas pelo e-mail cplmarechaldeodoro@hotmail.com

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Representante da Licitante interessada em oferecer lances verbais deverá proceder ao credenciamento no início da sessão.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1 **Tratando-se de Representante Legal:** o Ato Constitutivo da pessoa jurídica (contrato social ou estatuto social) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente,** tornar-se-á obrigatória à apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem 4.2.2 abaixo:

4.2.2 **Tratando-se de Procurador:** a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conforme **Anexo II – Modelo referencial de credenciamento de representante** da qual constem poderes específicos para formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deverá estar acompanhada do correspondente documento, indicado no subitem 4.2.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.2.3 Documento Oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal ou procurador.

4.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinado neste edital, deverão apresentar os seguintes documentos no momento do credenciamento:

4.3.1 Declaração de que trata o **Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

4.3.2 Além do documento indicado no subitem 4.3.1, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade, será efetuada mediante **Certidão expedida pela Junta Comercial**, conforme o Art. 8º da Instrução Normativa Diretor do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC nº 103 de 30/04/2007 publicado no D.O.U. em 22/05/2007.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

- 4.4 Os licitantes após o credenciamento deverão apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, que deverá ser elaborada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo VI - Modelo de Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação**, (se o representante estiver devidamente credenciado poderá emitir na hora e de próprio punho a citada declaração).
- 4.5 As Declarações poderão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado (devendo constar identificação clara do subscritor), desde que haja poderes outorgados na Procuração (ver **Anexo II – Modelo referencial de credenciamento de representante**).
- 4.6 **TODOS OS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio do Município de Marechal Deodoro ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópias simples acompanhadas do original, que serão apresentados e devolvidos.
- 4.7 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5 DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 5.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa o nome da proponente e os seguintes dizeres:

[RAZÃO SOCIAL]

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL
DEODORO

[RAZÃO SOCIAL]

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL
DEODORO

- 5.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo Representante Legal ou pelo Procurador.

6 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas devendo seguir o modelo consistente do **Anexo III - Modelo de Proposta Comercial**. Com o fulcro de facilitar os trabalhos, sugerimos que a proposta seja entregue em Pen Drive em planilha do Excel, devendo conter os seguintes elementos:
- 6.1.1 Razão Social, CNPJ, endereço completo com indicação de telefone e e-mail, e deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última por Representante Legal ou Procurador devidamente estabelecido;
- 6.1.2 Número do Pregão Presencial;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

- 6.1.3 Descrição sucinta do produto ofertado, em conformidade com o **Anexo I – Termo de Referência**;
- 6.1.4 O valor unitário e total do item a ser registrado;
- 6.1.4.1 Os preços propostos deverão estar em moeda real, com duas casas decimais incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
- 6.1.4.2 Ocorrendo divergência entre os valores dos preços unitários e totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. No caso de discrepância entre os valores expostos em algarismos e as correspondentes indicações por extenso, dar-se-á prevalência a estes últimos.
- 6.1.5 Prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte dias).
- 6.1.6 Indicação expressa do responsável legal que terá a incumbência de assinar a Ata de Registro de Preços, bem como qualificação, RG (com órgão expedidor) e CPF. Esta indicação ocorrerá sem prejuízo de eventuais comprovações de poderes.
- 6.1.6.1 Em caso de omissão, na formalização da Ata de Registro de Preço será observado o responsável legal conforme disponibilizado no Registro Comercial ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social da empresa.
- 6.2 Não serão admitidas cotações para quantidades inferiores à previsão contida neste Edital.
- 6.3 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 6.4 A proposta em desacordo com o Edital será desclassificada.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio do Município de Marechal Deodoro (a autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, somente será efetuada **ATÉ UM DIA ANTERIOR A REUNIÃO INICIAL**) ou publicação em órgão da imprensa oficial (em todos os casos os originais deverão ser apresentados quando solicitados), os quais dizem respeito a:
- 7.1.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 7.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- 7.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou;
- 7.1.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior ou;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

- 7.1.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;
- 7.1.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.1.6 Os documentos relacionados nos subitens 7.1.1.1 a 7.1.1.4 acima não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no credenciamento do Pregão, conforme item 4.2.

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;
- 7.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de Contribuintes relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 7.1.2.3 Certidão Unificada, emitida pela Secretaria da **Receita Federal** do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela **Seguridade Social**, quanto aos demais Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por ele administrado;
- 7.1.2.4 Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.1.2.5 Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.1.2.6 Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- 7.1.2.8 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN), bem como o estipulado no Parágrafo 2º do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 12.440/2011.

7.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.1.3.1 Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial (concordata), expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa, datada



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação das propostas, caso não esteja expresso na mesma o seu prazo de validade, ou a emitida pelo site www.tjal.jus.br, ou o site correspondente a cada Estado.

7.1.3.2 Balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios:

7.1.3.2.1 Quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, essas peças de escrituração contábil poderão ser atualizadas com base na variação ocorrida do IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas) ou de outro indicador que o venha substituir (devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo);

7.1.3.2.2 Serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- por fotocópia do Balanço, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei complementar n.º 123 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, e das Demonstrações



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.1.3.2.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.1.3.2.4 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial ;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.1.3.2.5 As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente (Art. 31, § 3º da Lei 8.666/93), exceto as empresas optantes do Simples Nacional, sob pena de inabilitação.

7.1.3.2.6 Quando as empresas apresentarem o Balanço Patrimonial na forma do Sistema Público de Escrituração Digital - Speed, não precisa estar chancelado pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, devendo estar de acordo com o Decreto nº 8.683/2016 de 26/02/2016.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

7.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

7.1.5.1 Declaração, conforme **Anexo VII - Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e Idoneidade**, elaborada em ofício próprio e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que existam poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.5.2 Durante a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro realizará consultas no sítio do Tribunal de Contas da União (**TCU**), para emissão de Certidão negativa de licitantes inidôneos, através do endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>, bem como, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (**CGU**), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>;

7.1.5.2.1 A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de Declaração de Inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa à licitante interessada em participar do certame;

7.1.5.2.2 A licitante que tiver sido declarada inidônea e/ou proibida de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de Suspensão e/ou Impedimento por parte do Município de Marechal Deodoro, será declarada **INABILITADA**.

7.1.6 MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1.6.1 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 7.1.2.1 a 7.1.2.7, mesmo que apresentem alguma restrição.

7.1.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.6.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de Registro de preços, ou revogar a licitação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- 8.1 As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o **prazo de validade de 30 (trinta) dias**, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica e a Certidão expedida pela Junta Comercial, conforme disposto no subitem 4.3.2.
- 8.2 Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9 DOS PROCEDIMENTOS NA SESSÃO E DO JULGAMENTO

9.1 Do Credenciamento:

- 9.1.1 No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 9.1.2 Durante os respectivos credenciamentos, as Licitantes interessadas no objeto entregarão ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio a Declaração de Pleno Atendimento e a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, após o credenciamento, em envelopes separados, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

9.2 Fase de Classificação:

- 9.2.1 A análise das propostas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 9.2.1.1 Cujo objeto não atenda as especificações técnicas e demais características;
 - 9.2.1.2 Que contenham ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais Licitantes;
- 9.2.2 Não haverá desclassificação por pequenos erros formais, quando não implicar na mudança do que se pretende adquirir nem no valor ofertado.

9.3 Fase de Lances:

- 9.3.1 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 9.3.1.1 Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - 9.3.1.2 Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) propostas.
 - 9.3.1.3 No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes, e será observado



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

o Art. 3º, §2º. da Lei 8.666/93. Finalmente, na persistência do empate, será decidida, por meio de sorteio, a ordem de cada proposta na fase de lances;

9.3.1.4 A Licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.3.2 Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE)**

9.3.3 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

9.3.4 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.3.5 A critério do pregoeiro, poderá ser estabelecido ou modificado, no início de cada rodada, um valor de redução mínima entre lances.

9.3.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, restando apenas o participante detentor do menor lance.

9.3.7 Encerrada a etapa de lances, as propostas selecionadas e não selecionadas serão classificadas em ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.3.8 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, sendo que a apresentação dessas novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.4 Participação de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP

9.4.1 Finda a etapa de lances, se houver participação de ME ou EPP no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar 123/06;

9.4.2 Se a proposta da ME ou EPP melhor colocada for superior em até 5% do valor da Licitante de melhor oferta, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que a ME/EPP apresente lance inferior.

9.4.3 Na hipótese da ME ou EPP melhor classificada não apresentar nova proposta, será convocada a segunda ME ou EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até que se chegue à margem de 5% superior ao valor da Licitante classificada em primeiro lugar;

9.4.4 Não havendo nenhuma proposta na faixa de até 5% superior à melhor oferta, ou não havendo nova proposta de ME ou EPP, a proposta originária será considerada como melhor classificada.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

9.5 Exequibilidade de Preços

- 9.5.1 Nos casos em que o pregoeiro julgue necessário, poderá ser exigida apresentação de planilha de custos demonstrando a exequibilidade da proposta apresentada no certame.

9.6 Negociação

- 9.6.1 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta melhor classificada com vistas à redução do preço;
- 9.6.2 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço, decidindo motivadamente a respeito;
- 9.6.2.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Setor de Pesquisa de Preços, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.7 Fase de Habilitação e Recurso

- 9.7.1 Encerrada a fase de classificação, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da proposta melhor classificada.
- 9.7.2 Não será admitido o saneamento de falhas na documentação de habilitação.
- 9.7.3 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada provisoriamente vencedora do certame.
- 9.7.4 Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, retornando-se aos subitens 9.4.1 e seguintes, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 9.7.5 Ao final da sessão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.7.6 A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na renúncia ao direito de recorrer, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.
- 9.7.7 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.
- 9.7.8 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

9.7.9 Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.7.10 Na hipótese de provimento do recurso, serão aproveitados os atos válidos.

9.8 Do Julgamento

9.8.1 O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) Será desclassificada a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, que ponham em dúvida informações essenciais à sua compreensão;
- b) Será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexos;
- c) A proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;
- d) Será desclassificada a proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) É vedada a oferta de lance verbal de valor igual a outro já ofertado;
- f) Não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação;
- g) No julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, o **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE)**, considerando, para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

9.8.2 O julgamento da habilitação será processado

segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) Caso alguma licitante transgrida qualquer norma de legislação específica vigente, será inabilitada;
- b) Será inabilitada a empresa licitante que não atender a qualquer das exigências estipuladas **no item 7** deste edital;
- c) Será inabilitada a empresa licitante cuja documentação de habilitação não cumpra qualquer outra regra inserta neste edital;
- d) Será inabilitada a empresa licitante que apresentar qualquer documento exigido neste Edital com data de validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (apenas nos casos indicados na própria certidão);
- e) Caso algum documento, com rasura ou entrelinha, ponha em dúvida a veracidade dos dados veiculados, será declarada a inabilitação da licitante.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11 DAS AMOSTRAS

- 11.1 Para este certame, não serão exigidas amostras da empresa ora vencedora.

12 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 12.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis o Órgão Gerenciador, convocará o licitante classificado em primeiro lugar e, se for o caso, os demais classificados, obedecendo a ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 12.2 O Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 12.2.1 O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.
- 12.3 No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.
- 12.4 Publicada na Imprensa Oficial do Estado a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.
- 12.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 12.6 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 12.7 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 12.8 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

- 12.9 Para efeito de formação do cadastro de reserva previsto no art. 10 do Decreto nº 29.342, de 2013, será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

13 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 13.1 12.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
- 12.1.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

14 DA PARTICIPAÇÃO E ADESAO AO REGISTRO DE PREÇO

- 14.1 A Secretaria Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio do Município de Marechal Deodoro, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 14.2 Da Ata de Registro de Preços oriunda deste Pregão não caberá adesão por nenhum órgão ou entidade, EXCETO os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Marechal Deodoro/AL.

15 DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 15.1 15.1 A Secretaria Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio do Município de Marechal Deodoro será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.
- 15.2 A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 15.3 O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 15.4 Quando comprovada a hipótese acima, o órgão gerenciador poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.
- 15.1 A Secretaria Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio do Município de Marechal Deodoro será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.
- 15.2 A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

- 15.3 O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 15.4 Quando comprovada a hipótese acima, o órgão gerenciador poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

16 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 16.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 16.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 16.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo município de Marechal Deodoro – para negociação do valor registrado em Ata.

17 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- 17.1 17.1 O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 17.1.1 a pedido quando:
- 17.1.1.1 comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 17.1.1.2 o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 17.1.2 por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
- 17.1.2.1 o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- 17.1.2.2 perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- 17.1.2.3 por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 17.1.2.4 não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- 17.1.2.5 não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

17.1.2.6 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

17.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, órgão gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

17.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

17.2.1 por decurso do prazo de vigência;

17.2.2 quando não restarem fornecedores registrados.

18 DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

18.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor beneficiário será convocado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para assinar o contrato/ata de Registro de preços, o qual pode ser substituído pela nota de empenho a critério da Administração, que deverá ser retirado ou assinado conforme o caso dentro do prazo estabelecido no **subitem 2.1**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.1.1 Uma vez empenhado ou contratado o objeto licitado, serão enviadas **Ordem de Fornecimento** à Detentora, para que os produtos sejam entregues nos prazos estabelecidos.

18.1.2 Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo a este edital.

18.2 O prazo para a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3 Por ocasião da emissão da nota de empenho ou contratação, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

18.4 Quando o licitante convocado não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato/ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para retirar a nota de empenho, ou assinar o contrato/ata de Registro de preços, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

19 DAS SANÇÕES

19.1 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:

19.1.1 **advertência formal**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

- 19.1.2 **multa diária de 0,3%** (três décimos percentuais);
 - 19.1.3 **multa diária de 0,5%** (cinco décimos percentuais);
 - 19.1.4 **multa de 5%** (cinco por cento);
 - 19.1.5 **suspensão temporária**, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
 - 19.1.6 **declaração de inidoneidade**, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 19.2 Os licitantes, assim como a (s) empresa (s) com preços registrados na ARP e a (s) signatária (s) do (s) respectivo (s) contrato (s), estarão sujeitos às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
- 19.2.1 Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem 19.1.4 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
 - 19.2.2 Não apresentação de situação regular durante a vigência do respectivo contrato/ata de Registro de Preços: aplicação da sanção prevista no subitem 19.1.3 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
 - 19.2.3 infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista no subitem 19.1.1;
 - 19.2.4 Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem 19.1.2 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere à determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
 - 19.2.5 Atraso quanto à assinatura do contrato/ata de registro de preços, se houver, no prazo estabelecido na ARP, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista no subitem 19.1.2 (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
 - 19.2.6 Recusa de assinar o contrato/ata de registro de preços, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista no subitem 19.1.4 (calculada sobre o valor do contrato);
- 19.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos deste Edital e dos respectivos Contratos/ata de registro de preços, não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 19.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

- 19.5 A critério deste Município, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem **19.2**, assim como nos casos previstos no subitem **19.3**, a sanção prevista no subitem 19.1.5 ou no subitem 19.1.6 poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 19.1.2 a 19.1.4.
- 19.6 As multas previstas nesta *cláusula*, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho que de sua aplicação determinar.
- 19.7 As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do órgão gerenciador, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A Autoridade Competente compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.1.1 A anulação do pregão induz à do contrato/ata de registro de preços.
- 20.1.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato/ata de registro de preços.
- 20.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.5 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 20.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da administração, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

- 20.8 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.9 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar às Licitantes Credenciadas o prazo de 8 (oito) dias úteis para uma nova sessão para apresentação de novas propostas ou novos documentos de habilitação escoimadas das causas que geraram a situação.
- 20.10 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada a assinatura às Licitantes presentes.
- 19.10.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.
- 20.11 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada rubrica às Licitantes presentes.
- 20.12 O Extrato da Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação será divulgado no Diário Oficial do Estado.
- 20.13 Decorridos 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro pelo(s) vencedor(res) do certame, a empresa que não solicitar a devolução do Envelope de Habilitação (inviolado) mediante solicitação escrita direcionada ao Sr. Pregoeiro e protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, será facultada pelo Pregoeiro a adoção de providências no sentido de promover a destruição de tais envelopes com todo o seu conteúdo sem quaisquer formalidades
- 20.14 Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei 8.666/1993.
- 20.15 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 20.15.1 A petição será dirigida ao Pregoeiro que responderá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, decidindo sobre a impugnação do Edital;
- 20.15.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste Pregão;
- 20.15.3 A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o julgamento da impugnação;
- 20.15.4 Os questionamentos poderão ser formulados via e-mail, através do endereço eletrônico impugnacoesmd@hotmail.com sendo que as respostas serão encaminhadas a todos os



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

interessados no referido certame, através de e-mail fornecido pelos mesmos no momento do preenchimento do Protocolo de Recebimento de Edital.

20.15.5 Os recursos poderão ser formulados através de uma das opções abaixo:

– **Via Protocolo** A Secretaria Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio do Município de Marechal da: Rua Dr. Tavares Bastos, 215, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas;

– **Via e-mail:** impugnacoesmd@hotmail.com – nesta opção, os originais deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, no prazo de até 24h após o envio e mediante comprovação deste, respeitados os horários do Setor de Protocolo da Prefeitura acima informados;

20.16 Para contagem de prazos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.

20.17 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente.

21 DOS ANEXOS

21.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 21.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 21.1.2 Anexo II – Modelo referencial de credenciamento de representantes;
- 21.1.3 Anexo III – Modelo de proposta comercial;
- 21.1.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 21.1.5 anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação;
- 21.1.6 Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e Inexistência de Impedimento;
- 21.1.7 Anexo VII - Minuta de ;
- 21.1.8 Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços

22.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca do Município de Marechal Deodoro- Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marechal Deodoro – Alagoas, 25 de outubro de 2019.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica na manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços a serem fornecidos devem obedecer à descrição detalhada, contendo especificações, quantidades e exigências, constantes deste Termo de Referência.

A contratação se dará mediante licitação, na modalidade de Pregão, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

2.1. Objetivo:

Contratar empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade respeitando os preços máximos praticados nas planilhas de materiais de consumo e peças para os aparelhos de ar condicionado instalados nas secretarias e órgãos públicos, bem como efetuar transferência de aparelhos, quando necessário, pelo prazo de 12 (doze) meses compreendendo:

2.2. Justificativa:

2.2.1. O Serviço de contratação de empresa especializada em instalação, manutenção, preventiva e corretiva de condicionadores de ar se faz necessário para atender às necessidades da Prefeitura de Marechal Deodoro/AL, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

2.2.2. Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

2.2.3. Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato da Prefeitura Municipal de marechal Deodoro não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

2.2.4. Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que as Secretarias e órgãos públicos da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro possui em suas unidades de trabalho cerca de 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) aparelhos de ar condicionado Split, ACJ, Cassete e portátil, com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

mais uma porcentagem de 20% para uma eventual compras, aos quais deve ser assegurada manutenção preventiva e corretiva, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1 O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, conforme definido no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base especificações usuais no mercado.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 – A modalidade de licitação será Pregão do tipo menor preço e julgamento será por menor preço global. Justifica-se o critério de julgamento por menor preço global devido a logística de execução, haja vista que todos os serviços e a aquisição de peças são de natureza intrínseca entre si, sendo assim, indivisível na forma de execução. Ocorre que se mais de uma licitante vencer o certame restará em prejuízo para o conjunto ou complexo de atividades a serem desenvolvidas. Assim, objetivando maior celeridade e eficiência na prestação dos serviços, se faz necessário a adjudicação por menor preço global (lote), de acordo com o entendimento extraído da súmula 247, TCU.

5. PERIODO DE EXECUÇÃO

5.1 – Durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato e publicado em diário oficial, podendo ser prorrogado o prazo de execução conforme disposto no artigo 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

6. DESCRIÇÃO DOS APARELHOS POR TIPO, CAPACIDADE E LOCALIZAÇÃO DAS SECRETARIAS E ORGÃO MUNICIPAIS. PREDIO DO PALACIO PROVINCIAL E DIVERSAS SECRETARIAS

Condicionador de ar cassete de 48,000 btus	Quant. 02
Condicionador de ar split de 36,000 btus	Quant. 02
Condicionador de ar split de 24,000 btus	Quant. 13
Condicionador de ar split de 22,000 btus	Quant. 01
Condicionador de ar split de 18,000 btus	Quant. 25
Condicionador de ar split de 12,000 btus	Quant. 20
Condicionador de ar split de 9,000 btus	Quant. 28
Condicionador de ar ACJ de 9,000 btus	Quant. 01



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

Condicionador de ar ACJ de 7,500 btus	Quant. 01
TOTAL DE	93
EQUIPAMENTOS	

SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

Condicionador de ar split de 30,000 btus	Quant. 04
Condicionador de ar split de 24,000 btus	Quant. 12
Condicionador de ar split de 18,000 btus	Quant. 13
Condicionador de ar split de 12,000 btus	Quant. 52
Condicionador de ar split de 9,000 btus	Quant. 120
Condicionador de ar split de 7,000 btus	Quant. 27
Condicionador de ar ACJ de 10,000 btus	Quant. 02
Condicionador de ar ACJ de 8,000 btus	Quant. 04
Condicionador de ar ACJ de 7,500 btus	Quant. 06
Cortina de Ar	Quant. 03
TOTAL DE	243
EQUIPAMENTOS	

SEC. MUNICIPAL DE SEMED

Condicionador de ar split de 27,000 btus	Quant. 46
Condicionador de ar split de 24,000 btus	Quant. 130
Condicionador de ar split de 22,000 btus	Quant. 24



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

Condicionador de ar split de 18,000 btus	Quant. 80
Condicionador de ar split de 12,000 btus	Quant. 20
Condicionador de ar split de 9,000 btus	Quant. 30
Condicionador de ar split de 30,000 btus	Quant. 15
TOTAL DE	345
EQUIPAMENTOS	

SEC DE AÇÃO SOCIAL / SINE

Condicionador de ar split de 24,000 btus	Quant. 01
Condicionador de ar split de 18,000 btus	Quant. 02
Condicionador de ar split de 9,000 btus	Quant. 10
Condicionador de ar portatil de 10,500 btus	Quant. 02
TOTAL DE	15
EQUIPAMENTOS	

FAPEM

Condicionador de ar split de 12,000 btus	Quant. 03
Condicionador de ar split de 9,000 btus	Quant. 02
TOTAL DE	05
EQUIPAMENTOS	

7 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1 – A manutenção e recuperação dos aparelhos serão executadas com base no **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** apresentado no **item 19** deste Termo de Referência e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

7.2 – Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

7.3 – Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;

7.4 – Norma ABNT NBR 13971/1997, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada;

7.5 – O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

7.6 – Caso o supervisor técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato.

8 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.1 – A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos.

8.2 – Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

8.3 – Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

8.4 – Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.

9. DA TRANSFERÊNCIA DE APARELHOS

9.1 – A transferência de aparelhos ocorrerá quando não estiverem atendendo satisfatoriamente ao ambiente onde está instalado, ou quando estiver superdimensionado ao ambiente;

9.2 – A CONTRATADA será responsável por todo material necessário para a execução da transferência dos aparelhos indicados pela CONTRATANTE;

9.3 – Antes de realizar a reinstalação do aparelho, o técnico deverá realizar todos os testes necessários para verificar se o equipamento está funcionando normalmente, ou se haverá a necessidade de substituição de alguma peça para o seu perfeito funcionamento.

10 – APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

10.1 – A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal acompanhado das guias de manutenção preventivas e corretivas devidamente preenchidas, assinado pelo supervisor técnico dos serviços.

10.2 – Deverão constar deste relatório mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, aparelhos ou materiais, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos aparelhos e das instalações associadas.

11 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

11.1 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante;

11.2 – A empresa vencedora da licitação deverá possuir todas as ferramentas apropriadas e específicas para execução de quaisquer serviços de manutenção;

12 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1 - Serão realizados todos os serviços de manutenção mecânica ou elétrica, dos aparelhos de ar condicionado, quando necessário efetuar também limpeza e instalação de peças, além de outros componentes;

12.2 - A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregadas, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertada para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

13 –DO FORNECIMENTO DE PEÇAS.

13.1 - A empresa vencedora da licitação deverá fornecer orçamento prévio de todas as peças necessárias e suficientes com base na planilha de preços de insumos e peças dos itens **18.3** e

18.4 respeitando os preços máximos a serem praticados que deverão ser substituídas para funcionamento dos aparelhos de ar condicionado indicados neste termo de referência;

13.2 - Serão substituídas todas as peças sempre que necessário e após análise e aprovação de orçamento prévio expedido pela Contratada para garantir perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado;

13.3 - Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas;

13.4 - Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

14. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas, contadas a partir da entrega do equipamento na oficina da contratada;

14.2 - O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento será:

- a) Troca de peças originais – máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) Limpeza do ar condicionado - máximo de 02 (dois) dias úteis;

14.3 - Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do **subitem 15.2**, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados;

15 – DA GARANTIA.

15.1 - Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;

15.2 - As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

16 DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

16.1 - O custo dos serviços deverá ser de acordo com os preços fixados em contrato;

16.2 – Todos os serviços a serem realizados pela empresa contratada deverão ser precedidos de solicitação dos serviços da secretaria solicitante e autorização, podendo a mesma aprová-lo ou não;

16.3 – Deverá ser emitido um orçamento para cada equipamento, devendo constar neste:

- a) Marca e tipo de equipamento;
- b) Quantidade e preço das peças de reposição e materiais de consumo;
- c) Resumo dos serviços a serem realizados;
- d) Tempo de garantia das peças e serviços;

16.4 – Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado;

16.5 – Caso seja rejeitado o orçamento do equipamento será retirado da empresa contratada, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do equipamento em seu estabelecimento.

17 – DOS PREÇOS MAXIMOS ESTIMADOS DOS MATERIAS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

17.1 – A CONTRATANTE assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios necessários à operação, conservação e limpeza dos aparelhos cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência respeitando seus preços máximos a serem praticados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

17.2 – Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes;

18 – DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1 A execução da manutenção conforme tabela de serviço, acrescentados os valores dos materiais de consumo e peças de reposição, eventualmente fornecidas pela empresa contratada, se for o caso;

18.2 - Eventuais descontos promocionais cedidos pela contratada deverão ser concedidos e indicados por ocasião do orçamento;

19 – PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEMELHANTE.

19.1 A manutenção preventiva nos aparelhos compreenderá a execução dos serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento:

a) Serviços de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar.

- Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador;
- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e não contém bolor);
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Lavar a badeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador;
- Verificar e eliminar nas frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante;
- Verificação de danos a pintura,
- Limpeza dos ventiladores (axial e centrífuga)
- Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário
- Verificação conexões de alimentação
- Medir amperagem, tensão e temperaturas
- Verificar bornes e conexões
- Remoção da frente plástica para limpeza
- Limpeza com escova da parte frontal do evaporador
- Verificação do funcionamento da chave seletora



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

- Verificação do funcionamento do termostato
- Verificação do estado da frente plástica
- Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura)
- Inspeção visual interna e externa.
- Carga de gás.
- Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
- Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador
- Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico
- Verificação de fixação dos compressores
- Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves
- Medição das amperagens dos compressores e ventiladores.
- Limpeza das serpentinas com produto químico (este fornecido pela contratada)
- Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva
- Montagens e teste geral de funcionamento.

19.2 Do Relatório de Manutenção Preventiva:

- a) Ao final de cada mês, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho. Podendo apresentar qualquer tipo de observação de rendimento do aparelho;
- b) Devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva o nome completo, o cargo e matrícula do servidor, do Técnico e do Encarregado de Serviços Gerais/SSP e a assinatura do Representante da Unidade responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados em cada um dos equipamentos vistoriados.

19.3 Da execução dos serviços e relatório de manutenção corretiva

19.4 Manutenção Corretiva:

19.4.1 A manutenção corretiva far-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento;

19.4.2 A manutenção corretiva será solicitada por servidor credenciado pela SEMGEPA, após aprovação de orçamento prévio que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 dias para defeitos de fabricação;

19.4.3 Após o chamado da CONTRATANTE, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos equipamentos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da CONTRATADA, esta, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, deverá apresentar o relatório de vistoria dos equipamentos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças e orçamento prévio das quais poderão a virem ser substituídas, para fins de aprovação pela CONTRATANTE;

19.4.5 A Empresa CONTRATADA será responsável por disponibilizar equipamento similar quando houver necessidade de deslocamento para execução serviços de maior complexidade.

19.5 Do Relatório de Manutenção Corretiva:

19.5.1 Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas e orçamento prévio, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

20. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

20.1 – Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;

20.2 – Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;

20.3 – A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;

20.4 - Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;

20.5 - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

20.6 - Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;

20.7 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

20.8 – Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços, dentro do prazo máximo estabelecido;

20.9 – Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

20.10 – Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;

20.11 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

20.12 – Manter pessoal capacitado a atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o responsável pelo Setor de Transportes da CONTRATANTE, bem como disponibilizando números de telefones que atendam, 24 horas por dia.

20.13 – Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços;

20.14 - Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

20.15 – Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências.

21. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

21.1 Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;

21.2 Verificar se os serviços foram realizados com observação as disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;

21.3 As decisões e providências que ultrapassaram a competência do servidor ou comissão de fiscalização deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração;

21.4 Rejeitar os serviços cujas não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;

21.5 Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

23 - DO PRAZO CONTRATUAL:

23.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, sendo contados a partir da data indicada no contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

23.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

24. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feito pelo **JOSÉ FERNANDES DA SILVA**, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

24.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

25 – DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL.

25.1 – A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato prevista nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por centos) do valor total do contrato.

25.2 – A CONTRATADA pela inexecução parcial ou total, ou atraso injustificado fica sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas nos Artigos nº. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

25.3 – Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do Art. 78, bem como os efeitos previstos nos Artigos nº. 79 e 80.

26. DO CUSTO DOS SERVIÇOS:**26.1– Da Composição dos Custos:**

26.2 – Na discriminação de preço mensal estimado dos serviços de manutenção com troca de peças de reposição, incluem-se tributos, tarifas e emolumentos; encargos sociais, trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;

Tabela das Peças de Reposição Estimada.

ITEM	DESCRIÇÃO DE CAPACITORES	QUANT.	UND.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CAPACITOR 25 UF	120	UND		
2	CAPACITOR 25 + 5UF	50	UND		
3	CAPACITOR 35UF	70	UND		
4	CAPACITOR 35 + 3UF	50	UND		
5	CAPACITOR 40UF	60	UND		
6	CAPACITOR 40 + 5UF	50	UND		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

7	CAPACITOR 45 UF	60	UND		
8	CAPACITOR 45 + 6UF	40	UND		
9	CAPACITOR 60 UF	60	UND		
10	CAPACITTOR 60 + 6UF	30	UND		
ITEM	CAPACITADORES PARA MOTOR VENTILADORES	QUANT.	UND	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
11	CAPACITOR 1,5 UF	90	UND		
12	CAPACITOR 2 UF	50	UND		
13	CAPACITOR 3 UF	90	UND		
14	CAPACITOR 4 UF	30	UND		
15	CAPACITOR 4,5 UF	30	UND		
ITEM	CHAVE CONTACTORA	QUANT.	UND.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
16	CHAVE CONTACTORA 220V	50	UND		
17	CHAVE CONTACTORA 380V	10	UND		
ITEM	PLACA UNIVERSAL	QUANT.	UND.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
18	PLACA UNIVERSAL DE 9.000BTU'S A 48.000BTU'S	25 0	UND		
ITEM	COMPRESSORES	QUANT.	UND.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
19	COMPRESSOR 9000 BRTUS R22	20	UND		
20	COMPRESSOR 9000 BRTUS R410	10	UND		
21	COMPRESSOR 12000 BTUS R22	20	UND		
22	COMPRESSOR 12000 BTUS R410	10	UND		
23	COMPRESSOR 18000 BTUS R22	10	UND		
24	COMPRESSOR 18000 BTUS R410	10	UND		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

25	COMPRESSOR 24000 BTUS R22	10	UND		
26	COMPRESSOR 24000 BTUS R410	05	UND		
27	COMPRESSOR 36.000 BTUS R410	05	UND		
28	COMPRESSOR 36.000 BTUS R410	03	UND		
29	COMPRESSOR 48.000 BTUS R22	03	UND		
30	COMPRESSOR 48.000 BTUS R410	03	UND		
ITEM	MOTO DO VENTILADOR EVAPORADORA	QUANT.	UND	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
31	MOTO DO VENTILADOR EVAPORADORA 9000 BTUS	60	UND		
32	MOTO DO VENTILADOR EVAPORADORA 12000 BTUS	50	UND		
33	MOTO DO VENTILADOR EVAPORADORA 18000 BTUS	25	UND		
34	MOTO DO VENTILADOR EVAPORADORA 240000 BTUS	25	UND		
35	MOTO DO VENTILADOR EVAPORADORA 36.000 BTUS	10	UND		
36	MOTO DO VENTILADOR EVAPORADORA 48.000 BTUS	05	UND		
37	MOTO DO VENTILADOR EVAPORADORA 60.000 BTUS	02	UND		
ITEM	MOTO DO VENTILADOR PARA CONDENSADORA DE AR	QUANT.	UND	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
38	MOTO DO VENTILADOR CONDENSADORA 9000 BTUS	60	UND		
39	MOTO DO VENTILADOR CONDENSADORA 12000 BTUS	60	UND		
40	MOTO DO VENTILADOR CONDENSADORA 18000 BTUS	30	UND		
41	MOTO DO VENTILADOR CONDENSADORA 240000 BTUS	30	UND		
42	MOTO DO VENTILADOR CONDENSADORA 36.000 BTUS	05	UND		
43	MOTO DO VENTILADOR CONDENSADORA 48.000 BTUS	05	UND		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

44	MOTO DO VENTILADOR CONDENSADORA 60.000 BTUS	02	UND		
ITEM	TURBINA PARA EVAPORADORA DE CONDICIONADOR DE AR	QUANT.	UND	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
45	TURBINA PARA EVAPORADORA 9000 BTUS	25	UND		
46	TURBINA PARA EVAPORADORA 12000 BTUS	25	UND		
47	TURBINA PARA EVAPORADORA 18000 BTUS	15	UND		
48	TURBINA PARA EVAPORADORA 240000 BTUS	15	UND		
49	TURBINA PARA EVAPORADORA 36.000 BTUS	05	UND		
50	TURBINA PARA EVAPORADORA 48.000 BTUS	03	UND		
51	TURBINA PARA EVAPORADORA 60.000 BTUS	02	UND		
ITEM	HELICE PARA CONDENSADOURA DE CONDICIONADO DE AR	QUANT.	UND	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
52	HELICE PARA CONDENSADOURA 9000 BTUS	30	UND		
53	HELICE PARA CONDENSADOURA 12000 BTUS	30	UND		
54	HELICE PARA CONDENSADOURA 18000 BTUS	20	UND		
55	HELICE PARA CONDENSADOURA 240000 BTUS	15	UND		
56	HELICE PARA CONDENSADOURA 36.000 BTUS	05	UND		
57	HELICE PARA CONDENSADOURA 48.000 BTUS	03	UND		
58	HELICE PARA CONDENSADOURA 60.000 BTUS	02	UND		
59	CARGA DE GÁS R22	300	KG		
60	CARGA DE GÁS R410	200	KG		
61	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL	30	UND		
62	PROTETOR TÉRMICO 7.000 A 24.000 BTU'S	15	UND		
63	SENSOR DE TEMPERATURA 7.000 A 60.000 BTU'S	20	UND		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

64	VÁLVULA DE SERVIÇO DE 7.000 A 60.000 BTU'S	30	UND		
65	FILTRO DE AR CONDICIONADO	30	UND		
66	VALOR ADICIONAL POR METRO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ESPONJOSO, FITA PVC E CABO PP SE UTILIZADO ALEM DOS METROS CINCO METROS INDICADO PARA ISNTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPINT DE 9.000BTUS.	200	MT		
67	VALOR ADICIONAL POR METRO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ESPONJOSO, FITA PVC E CABO PP SE UTILIZADO ALEM DOS METROS CINCO METROS INDICADO PARA ISNTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPINT DE 12.000BTUS.	200	MT		
68	VALOR ADICIONAL POR METRO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ESPONJOSO, FITA PVC E CABO PP SE UTILIZADO ALEM DOS METROS CINCO METROS INDICADO PARA ISNTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPINT DE 18.000BTUS.	200	MT		
69	VALOR ADICIONAL POR METRO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ESPONJOSO, FITA PVC E CABO PP SE UTILIZADO ALEM DOS METROS CINCO METROS INDICADO PARA ISNTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPINT DE 24.000BTUS.	200	MT		
70	VALOR ADICIONAL POR METRO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ESPONJOSO, FITA PVC E CABO PP SE UTILIZADO ALEM DOS METROS CINCO METROS INDICADO PARA ISNTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPINT DE 30.000BTUS.	200	MT		
71	VALOR ADICIONAL POR METRO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ESPONJOSO, FITA PVC E CABO PP SE UTILIZADO ALEM DOS METROS CINCO METROS INDICADO PARA ISNTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPINT DE 48.000BTUS A 60.000BTUS.	100	MT		

26.2 Tabela de Valores dos Serviços de instalação, com até 5m (cinco metro), contendo todos os materiais necessários.

ITEM	DESCRIÇÃO	BTUS	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT	9.000	300		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

02	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT	12.000	300		
03	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT	18.000	300		
04	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT	24.000	200		
05	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT	30.000	40		
06	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR CASSETE	48.000	10		
07	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT	60.000	10		

26.3 Tabela de Valores dos Serviços de Desinstalação

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT (9.000 a 60.000 BTUS)	600		

26.6 Tabela de Valores dos Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva

ITEM	DESCRIÇÃO	BTUS	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT	9.000	600		
02	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT	12.000	500		
03	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT	18.000	300		
04	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT	24.000	200		
05	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT	30.000	40		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

06	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR CASSETE	48.000	15		
07	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT	60.000	10		

27- DAS CONDIÇÕES GERAIS

27.1 – Todos os aparelhos de ar condicionado Split, JAC, Cassete e Portátil, relacionados no quadro demonstrativo do **item 7** deste termo de referência, que tiverem cobertura de serviços garantidos por seguro, não fica obrigada a realizar os serviços junto à empresa contratada, podendo realizá-lo em local diverso, caso seja do seu interesse;

27.2 – Para possibilitar um desempenho viável para a Administração e a execução prática e funcional do contrato sugerimos o critério de adjudicação global;

27.3 – O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes;

27.4 – A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

28- DO PAGAMENTO

28.1 – O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal emitida pela contratada e ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao **FGTS, INSS, CERTIDÃO CONJUNTA DA RECEITA FEDERAL, CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E TRABALHISTAS** em seguida será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária;

28.1.1 – Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando a prestação do serviço a esta Seccional.

28.1.2 – Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

28.1.3 – Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

28.1.4 – Secretaria e os órgãos solicitante, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para proceder ao pagamento. Caso não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data de vencimento do prazo para pagamento até a data da emissão da ordem bancária.

29. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

29.1 Certificamos para os devidos fins que as especificações contidas neste Termo de Referência, não contêm marcas, características, especificações ou exigências exclusivas, excessivas, impertinentes, irrelevantes ou desnecessárias que possam direcionar o certame ou limitar/restringir ou frustrar a competição ou a realização do fornecimento, de acordo com o previsto no artº 7, § 5º da Lei Federal nº 8666/93.

Marechal Deodoro, 20 de fevereiro de 2019

Responsável pela elaboração deste Termo

Maria Luciana Virtuoso
Assistente Administrativo/SEMGEPA

JOSÉ FERNANDES DA SILVA
Técnico em Manutenção

DE ACORDO:

Diogo Alencar Silva de Araújo
Secretário Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

ANEXO GERAL

DESCRIÇÃO	QUANT.
Condicionador de ar cassete de 48.000 btus	02
Condicionador de ar cassete de 36.000 btus	02
Condicionador de ar split de 30.000 btus	19
Condicionador de ar split de 27.000 btus	46
Condicionador de ar split de 24.000 btus	155
Condicionador de ar split de 22.000 btus	25
Condicionador de ar split de 18.000 btus	130
Condicionador de ar split de 12.000 btus	95
Condicionador de ar split de 9.000 btus	190
Condicionador de ar split de 7.000 btus	27
Condicionador de ar portátil de 10.500 btus	02
Condicionador de ar ACJ de 10.000 btus	02
Condicionador de ar ACJ de 9.000 btus	01
Condicionador de ar ACJ de 8.000 btus	04
Condicionador de ar ACJ de 7.500 btus	07
Cortina de Ar	03
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	710

Diogo Alencar Silva de Araújo
Secretário Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

(este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado da licitante)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ....., com sede na....., por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado, nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr. FULANO DE TAL, portador da cédula de identidade nº, expedida pela ----, inscrito no CPF nº, residente em à qual OUTORGA AMPLOS PODERES PARA representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO nºXX/2019 da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, podendo inclusive, formular lances verbais, complementar propostas, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações e assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Cidade, ____ de _____ de 2019.

Razão Social

Representante(s) legal(is) com carimbo da Licitante

[Reconhecer Firma]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA¹

(este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2019

A empresa..... estabelecida na inscrita no CNPJ sob nº, propõe fornecer ao Município de MARECHAL DEODORO, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, os produtos conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição do Item	Marca / Referência ou Modelo	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01					(Duas casas decimais)	(Duas casas decimais)
02	----					
03	-----					
04						
05	-----					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$						

Obs. 1: a sequência do preenchimento dos itens deve acompanhar rigorosamente a ordem descrita na planilha dos itens e quantidades Anexo I – Termo de Referência.

Obs. 2: junto à proposta impressa, deverá ser entregue arquivo digital no Pen Drive em planilha do Excel.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$: (xxxxxxxxxx)

- A proponente DECLARA que nos preços ofertados além do lucro, se encontram incluída tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, ou quaisquer despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, frete, carga e descarga para o Município de Marechal Deodoro, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do referido objeto.
- Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

¹ **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada dentro do envelope PROPOSTA COMERCIAL.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

- Forma de entrega, prazo e local: A proponente DECLARA ter ciência e aceitar os prazos e a forma de entrega, conforme pré-estabelecido no Edital do processo licitatório de referência, bem como, do local e horário que os mesmos deverão ser entregues.
- Todas as demais condições e especificações de acordo com o Edital e Anexos.

Cidade, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal ou Procurador

REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

Nome: _____

Qualificação (cargo) _____

RG, CPF, Endereço Completo: _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006²

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2019

A empresa inscrita no CNPJ nº estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() - COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(nome/RG/cargo/assinatura)

² **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada durante o credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO³

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ nº estabelecida na
DECLARA, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, que
cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório no Município de
Marechal Deodoro, Pregão Presencial nº xx/2019, estando com os documentos devidamente atualizados na
forma da legislação vigente.

Cidade, ____ de _____ de 2019.

(nome/RG/cargo/assinatura)

³ **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada durante o credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO⁴

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A (Nome da Empresa), registrada no CNPJ sob o número -----, sediada a ----- por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da Lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº xx/2019 que:

- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos;
Ressalva:
Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz ()*
- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, ____ de _____ de 2019.

(nome/RG/cargo/assinatura)

(OBS.: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima)

⁴ **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada dentro do envelope de Habilitação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA XXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ARES-CONDICIONADOS.

CONTRATANTE: O Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº xxxxx - SSP/AL e do CPF de nº xxxxxxxx;

CONTRATADA: A empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXX e estabelecida na XXXXXXXXXX, representada pelo seu XXXXXXXX, Sr. **XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n. XXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXX**, situada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, bairro xxxxxx, neste Município, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador (a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ARES-CONDICIONADOS**, O qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ARES-CONDICIONADOS** conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º XX/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

- 2.1 O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas, contadas a partir da entrega do equipamento na oficina da contratada;

- 2.2 O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento será:

- a) Troca de peças originais – máximo de 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

b) Limpeza do ar condicionado - máximo de 02 (dois) dias úteis;

- 2.1.1. A entrega dos produtos apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas da (...órgão interessado...), mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Fornecimento.
- 2.1.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:
 - 2.2.1. O recebimento provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial XX/2019 e da proposta da Contratada.
 - 2.2.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da entrega dos produtos ou em documento específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial xx/2019 e da proposta da Contratada.
- 2.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos produtos entregues, de forma a lhes verificar a sua perfeita qualidade, conforme especificações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º XXX/2019.
 - 2.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.4. Caso insatisfatório a qualidade dos produtos, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultante da desconformidade com as especificações descritas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º XXXX/2019. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.
- 2.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa qualidade.
 - 2.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os produtos sejam novamente recusados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
 - 2.5.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

- 2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos produtos entregues, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXX).
- 3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Marca / Referência	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01						

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

- 4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da (XXXórgão interessadoXXX) para o exercício financeiro de 20--: Programa de Trabalho (XXX); Elemento de Despesa (XXX); Fonte de Recursos (XXX).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 5.1. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 20— ou até a entrega total do (s) produto (s), contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referente sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE:
- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
 - 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
 - 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
 - 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
 - 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
 - 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
 - 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
 - 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

- 7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º 33/2018;
- 7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.8. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.10. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
 - 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 7.4.3. A subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até 30 (trinta) dias úteis após recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 9.3.1. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;
 - 9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.
- 9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, está na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.
- 9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.
- 9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

- 9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
- 9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
- 9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exhibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
- 9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.
- 9.7. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

- 11.1 Os valores unitários dos serviços firmados no presente Contrato serão reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos termos insertos na Lei nº 10.192/2001, a periodicidade do **reajustamento será anual**, a contar da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

- 12.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- 12.1.1. Advertência formal;
- 12.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);
- 12.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- 12.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

- 12.1.5 suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- 12.1.6 declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.5. e 12.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 12.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 12.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 - 12.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.1.;
 - 12.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.4., por ocorrência;
 - 12.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - 12.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
 - 12.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 12.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.
- 12.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 12.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 12.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 12.1.5. e 12.1.6. poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4.
- 12.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 12.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

- 12.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 12.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 12.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 12.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 12.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 12.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 12.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 12.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 12.12. O prazo previsto no item 12.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 12.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 12.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

- 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

- 14.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 14.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 14.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
- 14.1.3. Decreto Federal nº 7.892/2013;
- 14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº xxxxxxxxxx especialmente à proposta do licitante a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Presencial n.º xxxxxx/2019.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

- 16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Marechal Deodoro - Alagoas, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Contratante
XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX

Interveniente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a)

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Contratada

Representante legal: [nome completo]

Cargo

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº xxx/xxxx

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108022/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ARES-CONDICIONADOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODODO

DETENTORA:

No dia do mês de do ano dois mil e, o **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - ALAGOAS** inscrito no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXX** portador de CPF nº XXXXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado simplesmente **Contratante**, e, figurando como **INTERVENIENTES** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX** situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Secretário Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, portador de CPF nº xxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº xxx/xxxx, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, CNPJ nº com sede na nº, bairro, cidade, telefone, neste ato representado pelo Sr., doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Licitada	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)
------	-----------	-------	---------	--------------------	---------------------------------------	------------------------------------

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo 108022/2019 integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108022 /2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Marechal Deodoro e do Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

Interveniente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Detentora

Representante legal: [nome completo]

RG: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]